



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 078/2017 - Dispensa nº 023/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 233/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITANHANDU/MG

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 078/2017 – Modalidade Dispensa de Licitação n.º 023/2017 e de outro o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº 2.028.439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 457.512.429-04, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2017 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2017** e nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 15/05/2017, que passa a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Prefeitura e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

2.3. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso da Prefeitura;
- b) divulgar o Concurso, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- c) efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet e apoiar a realização das inscrições que serão realizadas no Posto de Atendimento, na Prefeitura de Itanhandu;
- d) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- e) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- f) imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- g) aplicar as provas práticas para os candidatos, aprovados e classificados nas provas objetivas até a 40ª (quadragésima) colocação para o cargo de Motorista e até a 10ª (décima) colocação para o cargo de Operador de Máquina Pesada;
- h) avaliar as provas de títulos, para os aprovados nas provas objetivas dos cargos de nível superior e magistério, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do concurso;
- i) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- j) fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- k) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos – além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- l) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- m) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- n) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- o) apoiar a Comissão de Concurso da Prefeitura com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- p) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- q) apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- r) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- s) arcar com as despesas de hospedagens, deslocamentos nos trechos Rio de Janeiro/ São Lourenço/ Rio de Janeiro, bem como responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

II - São obrigações da Prefeitura:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso da Prefeitura, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer as vagas do certame;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- e) divulgar os atos do Concurso, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente;
- f) informar por ofício, objetivando prevenir possíveis questionamentos ao Edital, aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso, a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões;
- g) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet, com a presença de pelo menos 02 atendentes e equipamentos de informática necessários;
- h) definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas objetivas, de acordo com o número de inscritos e a capacidade mínima de alocação de candidatos por local, informados pelo IBAM;
- i) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal, e serviço médico para os locais de realização em Itanhandu;
- j) providenciar local para a guarda dos malotes de provas;
- k) providenciar os locais para a realização das provas práticas;
- l) providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo máquinas, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização, de acordo com as orientações do IBAM;
- m) realizar o transporte terrestre dos técnicos do IBAM no trecho entre o Município de São Lourenço e de Itanhandu, bem como os deslocamentos dos mesmos dentro do Município a serviço do Projeto;
- n) homologar o resultado final do concurso;
- o) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração média de 150 (cento e cinquenta) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.2 - A execução do Concurso Público seguirá o cronograma a ser definido pelo IBAM em conjunto com a Prefeitura. O projeto terá início após a assinatura do Contrato.

4.3 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA: - DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O orçamento para realização deste Concurso Público, tendo por base até 3.000 (três mil) candidatos inscritos pagantes, é de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, a ser pago pela Contratante ao IBAM, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento das inscrições, ressalvando-se que se os valores não alcançarem o estimado, os pagamentos limitar-se-ão ao valor bruto arrecadado.

5.2 – As inscrições dos candidatos serão depositadas em conta específica da Contratante. O IBAM será remunerada pelo valor bruto das inscrições, cabendo à Contratante arcar com as despesas das taxas bancárias.

5.3 – Se houver candidato adicional a estimativa de 3.000 (três mil) inscritos, o valor bruto das inscrições será repassado pela Contratante ao IBAM em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições.

5.4 – Caberá à Contratante arcar com os valores das inscrições dos candidatos dispensados, por qualquer motivo, de pagamento em até 5 (cinco) dias antes da data de aplicação das provas objetivas.

5.4.1 – Os valores estimados para pagamento de candidatos dispensados será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando dentro do valor estimado deste contrato.

5.5 – Os valores das inscrições do Concurso Público, levando em conta os cargos, os tipos de provas e as condições de realização do certame estabelecidas neste instrumento, serão:

VALORES DE INSCRIÇÃO	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 90,00 – noventa reais	Cargos de Nível Superior
R\$ 70,00 – setenta reais	Cargos de Nível Médio, Técnico e Formação Docente de Nível Médio
R\$ 40,00 – quarenta reais	Cargos de Nível Fundamental e Alfabetizado

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

6.1- Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária:

02.02.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

200 - Recursos Ordinários

6.2 - A CONTRATANTE empenhará o valor global, indicado na Cláusula Quinta, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato é valido nas condições apresentadas pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro do Município de Itanhandu - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

11.2 - E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 18 de Julho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Paulo Timm
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____